

## Estudo revela efeitos do desemprego

Estudo do Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada (Ipea) mostra que a cada 1 ponto percentual (p.p.) a mais na taxa de desemprego, as mulheres negras brasileiras sofrem, em média, aumento de 1,5 ponto percentual.

Para as mulheres brancas, o reflexo é de 1,3 ponto percentual. A análise utiliza dados da Pesquisa Nacional por Amostra de Domicílios Contínua (Pnad Contínua) entre o primeiro trimestre de 2012 e o segundo trimestre de 2018. O estudo foi divulgado ontem (31/10) pelo Ipea.

Ainda segundo o levantamento do instituto, jovens entre 18 e 29 anos também estão entre os mais afetados. Nesta faixa etária, a sensibilidade do desemprego é de 1.6 p.p. no período, contra 0.7 p.p. para trabalhadores entre 30 e 64 anos.

No trabalho, os pesquisadores do Ipea comparam a taxa de desemprego de cada estado com a proporção de pessoas sem trabalho há pelo menos 12 meses e com a taxa de desemprego do grupo analisado em cada unidade da federação, apresentando também dados por faixa etária e escolaridade.

Os resultados mostram uma menor diferença de sensibilidade do desemprego segundo o grau de instrução, com uma diferença de 0,3 p.p. entre trabalhadores com ensino médio incompleto e completo.

“A falta de experiência profissional e a necessidade de conciliar trabalho com formação educacional são alguns dos fatores que dificultam a entrada dos jovens no mercado de trabalho” destaca Maíra Franca, uma das autoras do trabalho, em nota.

### São Paulo

Ainda ontem, a Fundação Seade e o Departamento Intersindical de Estatística e Estudos Socioeconômicos (Dieese) divulgaram que a taxa de desemprego total na Região Metropolitana de São Paulo ficou em 17,3% em setembro, praticamente estável ante agosto, quando a taxa foi de 17,4%.

# INFORME

O total de desempregados em setembro foi estimado em 1,91 milhão de pessoas, 13 mil a menos que no mês anterior. O nível de ocupação não apresentou variação e o contingente de ocupados foi estimado em 9.132 mil pessoas. A pesquisa apontou queda de 0,1% na população economicamente ativa.

(Fonte: DCI – 01/11/2018)

## **Governo cria programa para elevar produtividade industrial**

O Diário Oficial da União (DOU) publicou ontem o Decreto 9.547/2018, que institui o Programa Brasil Mais Produtivo, que será coordenado pelo Ministério da Indústria, Comércio Exterior e Serviços (MDIC). A pasta deverá ser fundida com a da Fazenda e a do Planejamento em uma só, o Ministério da Economia, no futuro governo de Jair Bolsonaro.

O novo programa tem como objetivo de elevar os níveis de produtividade e de eficiência nas indústrias brasileiras por meio de ações de extensionismo industrial

A gestão operacional será responsabilidade da Agência Brasileira de Desenvolvimento Industrial (ABDI), que centralizará os recursos financeiros para execução do programa e poderá celebrar convênio ou outro instrumento de parceria para recebimento dos recursos, segundo o decreto. "O programa contará com contrapartidas financeiras das empresas beneficiadas, a serem definidas pelo órgão coordenador, que poderá estabelecer tratamento diferenciado conforme o porte empresarial", diz o decreto.

(Fonte: DCI – 01/11/2018)

## **DECISÕES**

## **Depósito eletrônico comprova pagamento de horas extras**

A Quinta Turma do Tribunal Superior do Trabalho (TST) considerou válidas as fichas financeiras não assinadas pelo empregado apresentadas pelo Bompreço Bahia Supermercados para comprovar o pagamento de horas extras.

# INFORME

Segundo a Turma, a falta de assinatura no documento não o invalida porque demonstra o depósito bancário do salário. Quem iniciou o processo foi um repositor que trabalhou no supermercado cerca de seis anos.

Em sua defesa, o supermercado apresentou fichas financeiras para comprovar os depósitos na conta bancária do empregado de valores correspondentes à remuneração, abrangendo o trabalho extraordinário. O juízo de primeiro grau e o Tribunal Regional do Trabalho da 5ª Região consideraram inválido o documento em razão da ausência de assinatura do empregado, segundo termos do artigo 464 da CLT. Com isso, o supermercado foi condenado a pagar as horas extras alegadas pelo repositor.

O relator do recurso de revista da empresa, ministro Douglas Alencar Rodrigues, esclareceu que as fichas financeiras emitidas pelo empregador para fins de controle dos pagamentos não equivalem aos recibos tratados no artigo 464 da CLT e, por isso, não exigem a assinatura dos empregados. De acordo com o ministro, cabia ao empregado impugnar de forma objetiva os dados constantes nas fichas, o que não foi feito.

(Fonte: DCI – 01/11/2018)

## Vale-refeição

Uma funcionária do setor de Recursos Humanos de uma empresa foi condenada em decisão da 8ª Vara Criminal Central de São Paulo pelo crime de estelionato, cometido mediante fraude, ao desviar valores de vale-refeição e vale-alimentação, causando um prejuízo de aproximadamente R\$ 19 mil. A juíza Cynthia Maria Sabino Bezerra Camurri fixou a pena em um ano e oito meses de reclusão, em regime aberto (processo nº 0056158-32.2017.8.26.0050). Consta nos autos que, aproveitando-se da função e da confiança que lhe era depositada, a ré solicitou à empresa terceirizada que fornecia os benefícios créditos para abastecer cartões de funcionários. No entanto, os empregados já haviam sido desligados da firma e a acusada depositava os créditos para si. A fraude só foi descoberta pela empresa terceirizada depois que um funcionário entrou em contato ao estranhar estar ainda recebendo os benefícios mesmo depois de ter deixado o emprego.

(Fonte: Valor Econômico – 01/11/2018)

## Preposto de microempresa

O Tribunal Superior do Trabalho (TST) determinou que uma gestora que prestava serviços para o Banco BMG seja ouvida em juízo na condição de preposta da microempresa Mérito Promotora e Cadastro mesmo sem ser empregada. A decisão, da 8ª Turma, segue a orientação da Súmula 377 do TST, que afasta a exigência de que o preposto seja empregado nos casos de empregador doméstico e de micro ou pequenos empresários (RR-10283- 47.2016.5. 03.0185). O processo foi ajuizado antes da Reforma Trabalhista (Lei nº 13.467, de 2017), que acabou com a exigência para todas as reclamações. No caso, a reclamação trabalhista foi ajuizada por uma analista de formalização de contratos contra a Mérito e o BMG para discutir o reconhecimento de vínculo de emprego. A microempresa designou como preposta a gestora, que declarou, em depoimento, que não tinha registro formal na carteira de trabalho. Para o juízo de primeiro grau, que aplicou a pena de confissão ficta, e para o Tribunal Regional do Trabalho da 3ª Região (MG), a gestora não poderia representar a microempresa na condição de preposta por não ser empregada. Com interesse nas informações que a representante da Mérito daria em audiência, o BMG vem recorrendo da decisão. Segundo o banco, a Mérito se enquadra na exceção prevista na Súmula 377 do TST porque se trata de microempresa.

(Fonte: Valor Econômico – 01/11/2018)